



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 008/2006**  
**PA Nº 1152/2005**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA A LASER, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA NOVADATA SISTEMA E COMPUTADORES S/A.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **Dra. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **NOVADATA SISTEMA E COMPUTADORES S/A**, com sede no SIBS QD 1, Conjunto “C” Lotes 01 a 10, Núcleo Bandeirante/DF, CNPJ sob o nº 51.754.240/0001-12, neste ato representado pelos Srs. **PAULO SÉRGIO BERNARDES DE ASSIS**, Gerente Nacional de Pós Vendas, portador do RG nº– 2009027- SSP/DF, CPF 225.547.501 – 49 e **DANIEL EDUARDO SOUZA BATISTA**, Gestor de Contratos, RG10651413 – SSP/MG, CPF 704.762.411-20, CPF nº 704.762.411-200, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo TRT 16ª Região 1152/2005**, mediante utilização de uso da Ata de Registro de Preços elaborada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST vinculada ao Pregão Eletrônico nº 57/2005, tipo Menor Preço por Item, pelo **Sistema de Registro de Preços**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693 de 20 de dezembro de 2000, 3.697, de 21 de dezembro de 2000, 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, demais legislação correlata e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e sob as condições estabelecidas neste Instrumento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contratual, o **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA – IMPRESSORAS LASER INCLUINDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se:

- I- no Pregão Eletrônico n.º 057/2005, conforme Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs. 3.555/2000 e 5.450/2005;
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente :
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 94.984/2005-0
  - b) não contrariem o interesse público;
- III – nas determinações das Leis n.ºs. 8.666/93 e 9.784/99;
- IV- nos preceitos de direito público;
- V- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.  
nos preceitos de direito público;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) impressoras a laser ou digital LED marca OKI Data, modelo B4350, respeitando as características detalhadas, termos e condições que constam do caderno de especificações técnicas anexo, como todo o disposto no edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos serão industrializados, novos e entregues nos locais definidos no Anexo I, acondicionados em suas embalagens originais lacradas.

**Parágrafo Segundo:** Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à sua perfeita instalação, ativação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, *drivers* de controle, programas de configuração etc.

**Parágrafo Terceiro:** Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, que contenha manuais, guias de instalação e outros pertinentes em sua forma original, pois não serão aceitas cópias de qualquer tipo.

**Parágrafo Quarto:** As especificações técnicas constantes do processo administrativo referido aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica nas dependências do **CONTRATANTE** (Tribunais responsáveis pelo recebimento dos equipamentos) – modalidade “*on site*” – durante todo o período de garantia e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório, que ocorrerá apenas quando a execução do serviço comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento dar-se-á a partir da comunicação do defeito pelos TRTs e TST, via serviço gratuito telefônico ou outro meio indicado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo em casos excepcionais, fundamentados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro:** O fabricante e a **CONTRATADA** devem garantir a existência de partes e peças para reposição, bem como para expansão ou atualização dos equipamentos, por um período não inferior ao de garantia.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** prestará suporte técnico quanto ao uso dos recursos do equipamento, bem como quanto á solução de problemas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.325,00 (dezoito mil, trezentos e vinte e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O preço de cada impressora é de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais).

**Parágrafo Segundo:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à configuração e ativação dos bens, assim como as de suporte de serviços durante o período da garantia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a **CONTRATADA** não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I- Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal, art. 195 § 3º;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- II- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV- Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato será atendida com recursos provenientes do PTRES (975390), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamento/Material Permanente, configurado na Nota de Empenho nº 2005NE001158.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o término da garantia do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia dos equipamentos objeto deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

- I- entregar os equipamentos em , no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, contados da assinatura do presente Contrato;
- II- ao prestar assistência técnica:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) atender aos chamados para manutenção no período de garantia em prazo não superior a **12 (doze) horas**, a partir da comunicação;
- b) resolver o problema no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados da comunicação.

**Parágrafo Único:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I- **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações e com a proposta;
- II- **definitivamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

**Parágrafo Primeiro:** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**Parágrafo Segundo:** Um determinado equipamento será inteiramente recusado pela Fiscalização nas seguintes condições:

- I – caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste contrato em seu anexo, no edital ou na proposta;
- II- caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de recusa do equipamento, será determinado um prazo pela Fiscalização para que a **CONTRATADA** substitua o mesmo, e que iniciar-se-á a partir da data do Termo de Recusa de Material.

**Parágrafo Quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por um servidor ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores do **CONTRATANTE**, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Parágrafo Primeiro:** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejadas dos serviços;
- III- acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos equipamentos e a execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade;
- IV- encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda a :

- I- entregar e instalar os equipamentos objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do **CONTRATANTE** (Anexo I), no prazo máximo determinado na Cláusula Décima;
- II- em caso de terceirização dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao TST de, no mínimo, uma empresa terceirizada por região de atuação;
- III- prestar, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas;
- IV- prestar suporte técnico quanto aos problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independentemente da existência de falha material;
- V- fornecer a seus técnicos quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- VI- facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos utilizados em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- VII- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, na caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

- VIII- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- X- acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;
- XI- a **CONTRATADA** deverá garantir assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos, capaz de atender nos locais de ativação dos equipamentos com, no mínimo, **1 (uma)** central de assistência técnica;
- XII- outras obrigações constantes no caderno de especificações e no edital

**Parágrafo Primeiro:** Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não será responsável:

- I- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive permitindo o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências relacionadas à execução dos serviços;
- II- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**Parágrafo Único:** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado no prazo de entrega ou no de instalação dos equipamentos implicará multa correspondente a **1% (hum por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** desse valor.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

injustificado por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso injustificado no prazo de início do atendimento para o serviço de manutenção técnica durante o período de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a **0,5% (meio ponto percentual)** do valor do equipamento faturado na nota fiscal entregue ao TST, por hora de atraso, para cada equipamento em que houver atraso, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a **20 (vinte) horas** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Sétimo:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à **CONTRATADA**, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

Para segurança do **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, no montante de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seus



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

valores econômicos, conforme definido pelo  
Ministério da Fazenda;

- II- seguro garantia;
- III- fiança bancária.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis, a contar data em que o representante da empresa receber a convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**.

**Parágrafo Segundo:** A renovação da garantia prestada pela **CONTRATADA**, é de sua inteira responsabilidade, quando couber, e só será liberada ou restituída no prazo de **120 (cento e vinte ) dias a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até que se tenha efetuado o recebimento definitivo do objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21.12.1979.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo de aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos parágrafo único do art.61 da lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE** ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc...., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** não poderá, também, pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do **CONTRATANTE** analisará, julgará, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito ou de força maior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Segundo:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**Parágrafo Terceiro:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo Quarto:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Parágrafo Quinto:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

São Luís, 20 de março de 2006.

**KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT- 16ª Região**

**PAULO SÉRGIO BERNARDES DE ASSIS  
Gerente Nacional de Pós Vendas - NOVADATA**

**DANIEL EDUARDO SOUZA BATISTA  
Gestor de Contratos Novadata**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_